



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00159

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 2751, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Regula a construção e instalação de farmácias ou drogarias no Município, na forma que menciona."

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo Municipal somente poderá aprovar a construção ou autorizar a instalação de farmácias e drogarias no Município, desde que se respeite a distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio de outro estabelecimento congêneres.


**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo, as farmácias ou drogarias sujeitas à Lei 1869, de 29 de maio de 1986.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de novembro de 1993.

  
**Prof. JOÃO BASTOS SOARES**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 03 de novembro de 1993.

  
**ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA**  
Assessora